



Referência: Processo nº 202400024005177

Interessado(a): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS

Assunto: Procedimento Administrativo

DESPACHO Nº 592/2025/GAB

Trata-se de procedimento administrativo iniciado em razão da identificação de inconsistência em ato arquivado pertencente à sociedade **ALICERCE IMOVEIS E EMPREENDIMENTOS D A LTDA - NIRE 52200390565 - CNPJ 00.290.783/0001-95**, relativamente ao protocolo GOP2118237389, que versa sobre transferência de cotas do Espólio de DILSON ALBERTO DE SOUSA para a sócia Sra. APARECIDA MARIA DE SOUZA, sem a apresentação do formal de partilha ou alvará judicial, conforme exigência da Legislação vigente (art. 619, inciso I do Código de Processo Civil e IN 81/2020 DREI, anexo IV, item 4.5.3. Sucessão de quotas).

Por outro lado, alega o Sr. MURILO que o Sr. DILSON e a Sra. APARECIDA MARIA DE SOUZA são casados sob o regime de bens de Comunhão Universal, e por isso estariam impedidos de constituírem sociedade juntos.

Dos documentos acostados verifica-se que foi destituída a Sra. APARECIDA MARIA DE SOUZA do cargo de inventariante e nomeado o Sr. MURILO ALBERTO REZENDE DE SOUZA., o qual assinou o Termo de Compromisso de Inventariante, documento (67773995) página 52, em 14 de setembro de 2021. Porém, com essa mesma data, consta CERTIDÃO DE INVENTARIANTE, onde a 3º Vara Cível, Família e Sucessões declara que a Sra. APARECIDA MARIA DE SOUZA, inscrita no CPF n.º 320.834.241-15 consta como inventariante devidamente nomeada e compromissada.

De outro norte, verifica-se que a Alteração

Contratual ora questionada foi registrada em 28/09/2021, ou seja, no mesmo mês em que fora designado como inventariante o Sr. MURILO ALBERTO REZENDE DE SOUZA.

Assim, para melhor elucidação dos fatos, os autos foram encaminhados à Diretoria da Secretaria-Geral para envio dos mesmos à Gerência Técnica de Decisão Singular para análise quanto ao cumprimento, pela Alteração Contratual ora impugnada, das formalidades legais.

Em atenção, aquela especializada ressaltou que a sócia APARECIDA MARIA DE SOUZA foi admitida em 15/10/1986, quando não havia a proibição de casados sob o regime de comunhão de bens constituírem empresas juntos, bem assim, sugere o cancelamento do ato, ora objeto dos autos, em razão da irregularidade detectada.

Em atenção ao princípio do contraditório e ampla defesa, foi determinada a notificação da empresa e dos envolvidos. Porém, devidamente notificados, não houve manifestação.

Encaminhados os autos à Procuradoria Setorial aquela especializada manifestou pelo cancelamento do instrumento ora objeto de questionamento, bem assim, em relação à alteração do cadastro da empresa, recomendou, que seja orientada a parte interessada a proceder com o protocolo de tal requerimento pela via adequada, junto ao Portal de Serviços da JUCEG, seguindo as formalidades legais para o registro e arquivamento do Termo de Inventariante no prontuário da empresa.

Face ao exposto, e por tudo o que dos autos constam, determino o cancelamento do instrumento referente ao ato de protocolo GOP2118237389, pertencente à empresa ALICERCE IMOVEIS E EMPREENDIMENTOS D A LTDA - NIRE 52200390565 - CNPJ 00.290.783/0001-95, em face das irregularidades detectada, e com fulcro no poder-dever da administração em poder rever seus atos a qualquer momento, quanto eivados de vícios de legalidade.

Encaminhem-se á Gerência de Atos Notariais para conhecimento e cumprimento da decisão, devendo ainda, serem notificados a empresa, todos os envolvidos e as Receitas para dar-lhes conhecimento da decisão adotada.

GOIANIA, 18 de março de 2025.

EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 19/03/2025, às 15:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o
código verificador **72048789** e o código CRC **3A6DCB63**.



Referência:
Processo nº 202400024005177



SEI 72048789